



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Publicado no Quadro de Avisos
no saguão da Câmara.

Em, 15 / 08 / 23
[Assinatura]
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Publicado no Quadro de Avisos
no saguão da Câmara.

PROJETO DE LEI Nº 31 /2023 Em, 08 / 08 / 2023

[Assinatura]
SERVIDOR RESPONSÁVEL

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
Estado de Minas Gerais

Protocolado sob o nº 137, no livro próprio,
sob a folha de nº 05, em 04 de
08 de 2023, às 16 : 45 hs
[Assinatura]

Dispõe sobre a utilização do cordão de girassol como símbolo para a identificação da pessoa com deficiência oculta no Município de Buritis (MG), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Buritis, por seus representantes, aprova, e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A utilização do cordão de girassol torna-se símbolo para a identificação da pessoa com deficiência oculta no Município de Buritis(MG).

Art. 2º O cordão de girassol de que trata o art. 1º desta lei deverá ser da cor verde, estampado de girassóis da cor amarela e seguir o modelo contido no Anexo Único desta lei.

Art. 3º Para os efeitos desta lei, entende-se por pessoa com deficiência oculta aquela que possui impedimento de longo prazo, de natureza mental, intelectual ou sensorial, que possa impossibilitar sua participação plena e efetiva na sociedade quando em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 4º Por meio do uso do cordão de girassol, a pessoa com deficiência oculta terá assegurados os direitos a atenção especial e a atendimento prioritário e humanizado.

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput deste artigo, as repartições públicas, as empresas prestadoras de serviços públicos e os estabelecimentos privados deverão oferecer atendimento prioritário e serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e imediato à pessoa com deficiência oculta que esteja portando o cordão de girassol.

§ 2º Para os efeitos do disposto no § 1º deste artigo, entende-se por estabelecimentos privados:

- I - supermercados;
- II - bancos;
- III - farmácias;
- IV - bares;
- V - restaurantes;
- VI - lojas em geral;
- VII - demais estabelecimentos que exerçam atividades similares às dos elencados por este § 2º.



[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º Os estabelecimentos deverão orientar seus funcionários e colaboradores quanto à identificação e dos procedimentos a serem adotados para atenuar as dificuldades destas pessoas.

§ 4º A utilização do cordão de girassol não dispensa a apresentação de documento comprobatório da deficiência oculta, caso seja solicitado.

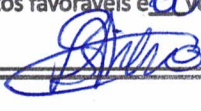
Art.5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis - MG, 07 de agosto de 2023.




Vereadora Prof.ª Sibeles Freitas
Autora/Propositora

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS Estado de Minas Gerais Proposição APROVADA em <u>primeiro</u> votação, dia <u>28</u> de <u>08</u> de <u>23</u> , por <u>08</u> votos favoráveis e <u>00</u> votos contrários. 

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS Estado de Minas Gerais Proposição APROVADA em <u>segundo</u> votação, dia <u>04</u> de <u>09</u> de <u>23</u> , por <u>07</u> votos favoráveis e <u>00</u> votos contrários. 
--



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Justificativa

Utilizado em países como Inglaterra e em cidades brasileiras como Belo Horizonte e Distrito Federal, o Cordão de Girassol é utilizado para auxiliar na identificação de pessoas com deficiência não visível.

O uso do Cordão Girassol possibilita maior conforto para quem utiliza e leva os locais de atendimento ao público como supermercados, bancos, farmácias, bares, restaurantes, lojas, consultórios e outros estabelecimentos a oferecer uma assistência direcionada, atenciosa, além de evitar mal-estar para ambas as partes.

Os identificados terão assegurados os direitos a atenção especial, atendimento prioritário e humanizado e serviços individualizados em repartições públicas, empresas prestadoras de serviços públicos e em empresas.

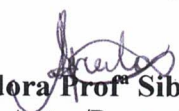
Os estabelecimentos deverão orientar seus funcionários e colaboradores quanto à identificação e dos procedimentos a serem adotados para atenuar as dificuldades destas pessoas. As deficiências não visíveis são aquelas em que não é possível ser notada em um primeiro momento, podendo ser ainda uma condição neurológica, dificuldades de aprendizagem, saúde mental, mobilidade, fala e deficiência sensorial. Entre elas estão o autismo, o transtorno de déficit de atenção (TDAH) e demência.

Essas situações podem trazer dificuldades específicas para tarefas do dia-a-dia, como ficar em filas, aguardar em lugares fechados, interagir verbalmente com ou sem contato visual. Muitas vezes, providências extremamente simples, como comunicar-se de modo mais eficiente, providenciar um lugar de espera diferente, ou evitar o contato físico, são suficientes para eliminar ou diminuir o sofrimento destas pessoas.

Na verdade, perguntar ao portador do cordão o que pode ser feito para ajudá-la pode resolver a maioria das situações de estresse e sofrimento causados por situações cotidianas que podem passar despercebidas.

Pelos motivos expostos, pede-se o apoio dos demais Pares para a aprovação do projeto que se justifica.

Câmara Municipal de Buritis-MG, 07 de agosto de 2023.


Vereadora Profª Sibeles Freitas
Autor/Propositor





CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO ÚNICO



Modelo do cordão de girassol:

